

CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA ESPONTÂNEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS.

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na Av. Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, inscrito no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual 255.266.626, neste ato representada por seus bastantes procuradores, a seguir denominada **CELESC**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS**, com sede na Rua Maria Salete de Oliveira, n.º 422 – Bairro Cristo Redentor, Município de Criciúma - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.852.764/0001-32, neste ato representada por seu **Presidente Sra. Gerço Gomes Monteiro**, a seguir denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram este convênio que se regerá mediante as cláusulas a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente convênio, a **CELESC** assume o encargo de arrecadar a contribuição financeira espontânea que seus contribuintes queiram destinar à **CONVENIADA**, nos termos da autorização de doação previamente assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A arrecadação de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** será feita através das faturas de energia elétrica, cujo valor será devidamente discriminado na composição da fatura,, como **SERTE 0800 48.00.60**, ficando a **CELESC** desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores, que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento ou que pedirem a retirada da contribuição de suas faturas de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA

Somente será efetivada a cobrança da contribuição do consumidor (**Titular da Conta**), após a concordância expressa do titular da conta de energia elétrica, através do preenchimento e assinatura de autorização, conforme modelo anexo I e/ou através de qualquer meio que possibilite a comprovação efetiva da autorização do titular da conta de energia elétrica. (Se a forma de envio for através de meio eletrônico deverá ser no modelo do Anexo II).

Elaboração
[Assinatura]
AGÊNCIA - DVCL
Matr. *15274*

[Assinatura]

1

[Assinatura]

Exame
Advogado

[Assinatura]





Celesc

Distribuição S.A.

Parágrafo Primeiro: A qualquer tempo, o consumidor poderá cancelar a contribuição mediante solicitação à **CELESC** ou à **CONVENIADA**.

Parágrafo Segundo: A exclusão do contribuinte se dará sempre no faturamento seguinte à solicitação de exclusão.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CELESC** tenha que emitir outra fatura de energia elétrica, motivada por exclusão da contribuição da fatura do consumidor, conforme descrito no parágrafo primeiro, a **CONVENIADA** pagará a **CELESC**, por ocasião do encontro de contas, o valor unitário equivalente ao custo de uma segunda via de fatura, valor este definido pela ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CELESC

São obrigações da **CELESC**:

a) Repassar à **CONVENIADA**, após as deduções referidas no Parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, o produto da arrecadação das contribuições a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à arrecadação, através de depósito no **Banco do Brasil**, Agência n.º 3226-3, conta corrente n.º 2525-9.

b) Responsabilizar-se por todas as despesas de pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente, não se estabelecendo, por força deste convênio, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONVENIADA**, relativamente aos empregados da **CELESC**, utilizados, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS**:

- a) Prestar, à **CELESC** orientação e apoio técnico sempre que solicitado;
- b) Fornecer, à **CELESC**, os arquivos-texto uma vez ao mês contendo a relação de contribuintes para faturamento, sob o formato constante do **ANEXO II**, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- c) Competirá exclusivamente à **CONVENIADA** a solução, junto aos contribuintes, de todos os questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do lançamento da contribuição objeto deste convênio, bem como a devolução das importâncias cobradas indevidamente.
- d) Não copiar e/ou ceder, a qualquer título, o arquivo texto referido na alínea "b";
- e) Incluir no arquivo eletrônico somente aquele consumidor que, configurando como titular da fatura de energia elétrica, expressamente autorizou a execução da cobrança via termo assinado conforme modelo previsto no **ANEXO I** e em conformidade com a Portaria da Secretaria de Direito Econômico n.º 03, de 19/03/99 e/ou através de qualquer meio que possibilite a comprovação de autorização do

Elaboração

AGÊNCIA - DVCL

Matr. 15234

2

Exame
Advogado



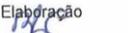


e/ou através de qualquer meio que possibilite a comprovação de autorização do titular da conta de energia elétrica. Portanto, a **CONVENIADA** deverá garantir que toda inclusão no rol de contribuintes cadastrados para faturamento e arrecadação necessitará imprescindivelmente desta comprovação de autorização pelo titular da conta. Entende-se como titular da conta de energia o disposto no Art. 2º, inciso XVII da Resolução 414 da ANEEL, de 09/09/2010;

- f) Captar e gerir as autorizações dos contribuintes, disponibilizando à **CELESC**, em até 24 horas, a contar da data da solicitação, cópias dos mesmos quando assim for solicitado;
- g) Manter e guardar, em arquivo próprio, durante a vigência deste Convênio, as autorizações referidas na alínea anterior;
- h) Responsabilizar-se pelo atendimento e recebimento dos pedidos de cancelamento e pela exclusão dos referidos pedidos do arquivo enviado à **CELESC**, orientando os contribuintes a solicitar o pedido de exclusão diretamente à **CELESC** ou perante à **CONVENIADA**, que posteriormente comunicará à **CELESC** todas as solicitações de exclusão de cobrança;
- i) Prestar aos contribuintes todos os esclarecimentos necessários acerca da cobrança referida no objeto deste Convênio;
- j) Solucionar, junto aos contribuintes e a outras entidades, todas as reclamações, questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do faturamento e/ou arrecadação objeto deste Convênio;
- k) Responsabilizar-se, perante os contribuintes, sob todas as demandas oriundas do objeto deste Convênio;
- l) Manter um canal de contato disponível permanentemente e gratuito para seus contribuintes, garantindo-lhes pronto atendimento quanto ao esclarecimento de dúvidas e execução das suas solicitações;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos financeiros elencados na cláusula nona;
- n) Efetuar a devolução de importâncias cobradas indevidamente e responsabilizar-se pelas demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes deste ato irregular. Entendem-se indevidas as cobranças efetuadas sem a devida autorização do titular da conta de energia elétrica, assim como as cobranças efetuadas após o pedido de exclusão efetuado pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

A **CELESC** assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus empregados, empresas ou pessoas por ela contratadas, comprometendo-se a manter a estrutura operacional adequada para a realização dos mesmos.

Elaboração

AGÊNCIA - DVCL
Matr. 15274



3



Exame
Advogado







Parágrafo Primeiro - A **CELESC** considerará, para efeitos de inclusão, que a **CONVENIADA** cumpre a obrigação estipulada na Cláusula Quinta, alínea "e".

Parágrafo Segundo - Cessará, automaticamente, a cobrança em favor da **CONVENIADA** quando o consumidor requerer o desligamento de sua unidade consumidora ou, ainda, for desligado por iniciativa da **CELESC**, quando inadimplente. Nestas hipóteses, a **CONVENIADA** deverá assumir a cobrança diretamente com o consumidor.

Parágrafo Terceiro - Qualquer comunicação de uma parte à outra, relativa ao objeto deste Convênio, será feita por escrito, com prova de seu recebimento, no endereço e em atenção aos representantes legais ao final assinados.

Parágrafo Sexta - A transmissão de dados entre as partes, em meio magnético, será realizada através de endereço eletrônico, devendo a **CELESC** disponibilizá-lo sob o contato dvpr@celesc.com.br, ou outro a ser divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Competirá à **CONVENIADA**, promover, junto aos consumidores da **CELESC**, as campanhas de contribuição, ficando a **CELESC** com a responsabilidade de somente instrumentalizar a arrecadação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão consideradas válidas as autorizações assinadas anteriormente a este convênio, ou seja, referentes a convênios anteriores e ainda não canceladas pelo doador.

CLÁUSULA OITAVA

Os serviços de lançamento, arrecadação e controle serão executados pela **CELESC**, que, pela prestação dos serviços decorrentes deste convênio, deduzirá um percentual de 10% (dez por cento) do montante da contribuição arrecadada mensalmente, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA NONA

A manutenção deste convênio está vinculada à arrecadação de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais em favor da **CONVENIADA**. No caso de não ser atingido o valor mínimo, após decorrido o período de carência de 06 (seis) meses, o convênio poderá ser rescindido, respeitado o disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Durante o período de carência a **CONVENIADA** pagará, a título de prestação de serviço, somente 10% (dez por cento) do total arrecadado.

Elaboração

AGÊNCIA - DVCL
Matr. 15274



4



Exame
Advogado



CLÁUSULA DÉCIMA

O prazo de **duração** do presente convênio é de **12 (doze) meses, com prorrogações sucessivas e automáticas por igual período, a contar da data de sua assinatura**, podendo, entretanto, ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem incidência de multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses;

- a) Na falta de cumprimento, pelas partes, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste Convênio;
- b) Vier a faltar à **CONVENIADA** idoneidade profissional;
- c) Caso os serviços, objeto deste convênio, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar;

Parágrafo Segundo - A extinção do presente Convênio não altera os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes com relação ao recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Estão configuradas como condutas passíveis de punição administrativa à **CONVENIADA**, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis:

- a) Inclusão, na relação de cobrança, sem autorização prévia do consumidor conforme os moldes firmados neste convênio. Pena: a **CELESC** reterá, no momento do repasse, o dobro do valor indevidamente cobrado e multa de 2% sobre o último montante faturado.
- b) Utilização do nome ou imagem da **CELESC**, em desacordo com o estipulado neste Convênio. Pena: multa de 2% sobre o último montante faturado, retida no momento do repasse.
- c) Copiar e/ou ceder, a qualquer título, o banco de dados relativo ao objeto do presente instrumento. Pena: multa de 2% sobre o último montante faturado, retida no momento do repasse.
- d) Apresentar cadastro desatualizado perante a **CELESC**. Pena: multa de 2% sobre o último montante faturado retida no momento do repasse.

Elaboração

AGÊNCIA - DVCL
Matr. 15274



5



Exame
Advogado






RECONHECIMENTO
 RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de:
GERÇO GOMES MONTEIRO
 Que assina por ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS
 Em feite de _____ da verdade, Cricúma, 08 de Novembro de 2018
DAIANE MARTINS - ESCREVENTE
 Empl. R\$3.15 + ISS: 0,15. Selo(s) R\$1,00 = R\$ 9,20 - VVB
 Selo Digital de Fiscalização NORMAL nº FGW06545-W2R5
 Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente convênio.
E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produzam efeitos legais.

Florianópolis, 05 de Novembro de 2018.

Pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ABADEUS

[Handwritten signature]
 Presidente da Entidade
 Nome : Gerço Gomes Monteiro
 CPF: 305.612.139-68
 RG: 426.788-5

057750



Pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:



[Handwritten signature]
 Chefe da Agência Regional

[Handwritten signature]
 Mateus Nascimento
 Divisão Comercial (DVCL)
 Matrícula 14041

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten: Shirley M.H.G. Moura]*
 CPF: *[Handwritten: 780.306.339-04]*

Nome: *[Handwritten: Kátia mata]*
 CPF: *[Handwritten: 003.427.409-03]*

Elaboração
[Handwritten signature]
 AGÊNCIA - DVCL
 Matr. 15274

[Handwritten signature]
 Exame
 Advogado